



**LEI Nº 749/2026**

**PACUJÁ/CE, 26 DE JANEIRO DE 2026**

**INSTITUI O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO  
ANUAL AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO  
MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Pacujá/CE, o pagamento do Incentivo Financeiro Anual (IFA) aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em efetivo exercício, nos termos da Portaria nº 2.393/2017 e demais normas federais aplicáveis.

**Art. 2º** - O Incentivo Financeiro Anual será pago em parcela única, a título de reconhecimento pelo desempenho das atividades de vigilância, prevenção e controle das endemias no âmbito municipal.

**§ 1º** - O valor global do incentivo corresponderá exclusivamente ao valor repassado pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, destinado ao incentivo adicional dos Agentes de Combate às Endemias.

**§ 2º** - O valor recebido será integralmente rateado de forma igualitária entre os Agentes de Combate às Endemias efetivos em exercício pleno de suas atribuições funcionais no período de referência.

**§ 3º** - O pagamento do incentivo fica condicionado à existência e efetivação do repasse federal, não gerando obrigação financeira ao Município em caso de ausência, redução ou interrupção do repasse pela União.



Art. 3º - O Incentivo Financeiro Anual não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem servindo de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, qualquer outra vantagem pecuniária, tampouco gera qualquer efeito para fins de cálculo de benefícios previdenciários ou trabalhistas.

Art. 4º - A definição de metas e critérios de desempenho para concessão do incentivo de que trata esta Lei será feita mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão integralmente por conta dos recursos oriundos do Governo Federal, transferidos ao Fundo Municipal de Saúde para este fim específico.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares ou regulamentares visando à fiel execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 26 DE JANEIRO DE 2026.**

---

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**  
Prefeito Municipal